Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO CATETE

Ano I | **Edição Nº 83 de quinta-feira, 10 de junho de 2021** | **Nº de páginas: 25**

SUMÁRIO:

● **LEI Nº 888/2021 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA** - DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO SA PESSOA IDOSA

● **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2021 - CMDCA** - CONVOCA AS ENTIDADES CIVIS PARA PARTICIPAREM DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE DO CONSELHO MUNICIPAL

● **DECRETO Nº 219/2021** - ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS

● **DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2021 - CMRC** - DISPÕE SOBRE PEDIDO DE LINCENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

● **ATOS DE FÉRIAS - CÂMARA MUNICIPAL** - ATOS DE FÉRIAS DA CÂMARA MUNCIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LEI Nº. 888/2021
DE 09 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO ÚNICO

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA DE ROSÁRIO DO CATETE/SE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, criado pela Lei Municipal nº. 477, de 23 de setembro de 2003, ficar organizado de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, reger-se-á por esta Lei, pela legislação federal do País, observadas a Constituição Federal de 1988, com base no Art. 1º, Inciso III, Art. 203, Art. 204, Art. 229 e Art. 230, e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.842, de 04 de janeiro de 1994, e pela Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003, bem como a Legislação do Estado de Sergipe, assim pelas normas internas que adotar.

CAPÍTULO II

DA NOVA DENOMINAÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, instituído pela Lei Municipal nº. 477, de 23 de setembro de 2003, passa a denominar-se **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA DE ROSÁRIO DO CATETE/SE – CMDPPI/RC**.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DO CONSELHO

Art. 3º. Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC é um órgão representativo e colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador da política municipal dos direitos da pessoa idosa, fiscalizador e formulador das políticas púbicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Rosário do Catete.

Art. 4º. Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC é o órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADS, órgão gestor das políticas de assistência social do Município, de cuja estrutura administrativa e financeira faz parte integrante.

CAPÍTULO IV

DA FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 5º. Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, tem por finalidade promover a implantação e a defesa dos direitos da pessoa idosa, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº. 10.741/20203 (Estatuto do Idoso).

Art. 6º. Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC:

I - Formular diretrizes, acompanhar, avaliar e fiscalizar a implementação e consecução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

II - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso e da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhum idoso seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

III - Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário as ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - Propor e deliberar sobre a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o perfil do idoso no Município;

V - Propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso;

VI - Participar na aprovação de programas e projetos destinados a promover a inclusão e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

VII - Fiscalizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social o funcionamento dos serviços prestados à pessoa idosa pelos órgãos da administração pública direta e indireta;

VIII - Controlar, supervisionar, acompanhar deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

IX - Participar da elaboração das propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal do Idoso;

X - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

XI - Promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública de esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

XII - Acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento ao idoso;

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

XIII - Fixar as normas para inscrição, registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

XIV - Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XV - Opinar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social sobre os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços para a pessoa idosa no âmbito municipal;

XVI - Propor, apoiar e incentivar o desenvolvimento de estudos e pesquisas, bem como a realização de fóruns, seminários, simpósios, colóquios, mesa redonda, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua área de atuação, no campo da proteção e defesa dos direitos do idoso;

XVII - Contribuir com os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de normas que garantam a preservação da imagem, da integridade física, psicológica e social dos idosos na família, nas instituições e na comunidade;

XVIII - Recomendar a divulgação de leis municipais ou quaisquer normas legais pertinentes aos direitos da pessoa idosa;

XIX - Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais municipais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

XX - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XXI - Apreciar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo propostas de inclusão ou alteração no plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XXII - Manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados e nacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas idosas;

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

XXIII - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XXIV - Elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social os critérios para a aplicação e gerenciamento dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XXV - Fiscalizar e aprovar as contas, as movimentações e aplicações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XXVI - Autorizar a publicação da prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e os respectivos demonstrativos e pareceres, no Diário Oficial do Município;

XXVII - Elaborar o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e à Câmara Municipal de Rosário do Catete para acompanhamento de sua execução;

XXVIII - Convocar, organizar e realizar em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XXIX - Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar e/ou repouso, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

XXX - Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XXXI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei ou normativas federal e estadual, relacionadas à área dos direitos da pessoa idosa;

XXXII - Instituir e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo normas de funcionamento; e,

XXXIII - Publicar no Diário Oficial do Município o Regimento Interno e suas resoluções administrativas.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CAPÍTULO VI

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, será constituído de forma paritária, sendo composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados por Decreto Municipal do Prefeito de Rosário do Catete.

Art. 9º. A composição do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, dar-se-á por representantes do Governo Municipal e de Organizações da Sociedade Civil, assim definida:

I – Representantes do Governo Municipal:

a) 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social;

b) 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura e do Turismo;

e) 01 (Um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças.

II – Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

a) 01 (Um) Representante de entidade civil constituída, que se dedique ao trabalho com idosos no Município;

b) 01 (Um) Representante de organização religiosa, que integrem grupos organizados da terceira idade no Município;

c) 01 (Um) Representante de usuários da zona rural no Município;

d) 01 (Um) Representante de organização de grupos ou movimentos culturais de idosos no município;

e) 01 (Um) Representante das pessoas idosas, residente no município, no mínimo há 02 (dois) anos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§ 1º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do Inciso I do "caput" deste artigo, serão indicados pelos titulares das respectivas secretarias, e poderão ser substituídos a qualquer tempo, devendo ser nomeados por ato do Poder Executivo, através de Decreto Municipal do Prefeito, respeitadas as indicações previstas.

§ 2º. Os membros do Conselho referidos nas alíneas do Inciso II do "caput" deste artigo, devem ser nomeados por ato do Poder Executivo, através de Decreto Municipal do Prefeito, após eleição ou indicação da realização de fórum eletivo especialmente convocado para essa finalidade, por meio edital de convocação e regulamentação do fórum de eleição para a escolha da entidade não governamentais, pelas instituições, grupos ou movimentos representadas no Conselho dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização que pertence.

§ 3º. As entidades da Sociedade Civil que, se for o caso, for eleita no fórum referido no § 2º deste artigo, têm o prazo de 10 (dez) dias para proceder a indicação do seu representante para fins de composição do Conselho, sob pena de ser substituída na forma estabelecida do Regimento Interno do Conselho do CMDPPI/RC.

§ 4º. Os membros do Conselho devem ser substituídos em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, ou a qualquer tempo, e por iniciativa, a serem indicados pelos órgãos ou entidade representada ou da autoridade responsável, mediante solicitação que deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e nomeado por ato do Poder Executivo.

§ 5º. Os representantes do Governo Municipal e da Organização da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC deverão, obrigatoriamente, guardar vínculo formal com os órgãos públicos e os segmentos que representam, constituindo-se esta condição como pré-requisito à participação no processo eletivo e ao exercício do mandato.

§ 6º. Será destituído o Conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da Instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela Instituição.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, bem como de seus suplentes, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por 01 (um) igual período subsequente, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

Parágrafo Único. O mandato dos membros será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer espécie de remuneração, vantagem ou benefício, sendo considerado serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo e Legislativo, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 12. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 13. As entidades não governamentais representadas no do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II - Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III - Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 14. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, num período de 12 (doze) meses;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 15. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 16. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 17. São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, terá a seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral/Plenário;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - Comissões de Trabalho;

V - Secretaria Executiva.

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§ 1º. A Assembleia Geral/Plenário, é o órgão máximo de deliberação, soberano do CMDPPI/RC, que compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso, através dos Conselheiros Titulares, podendo haver a participação dos Conselheiros Suplentes e convidados sem direito a voto, apenas direito a voz.

§ 2º. O Presidente, o Vice-Presidente, eleitos entre seus pares titulares, compete representar o Conselho, dar cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º. As Comissões de Trabalho, podendo ser de caráter permanente e temporária, criadas pelo CMDPPI/RC, através de resoluções, e prevista no Regimento Interno as permanentes, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política do Idoso, compete realizar estudos, executar tarefas e produzir indicativos para serem estabelecidos pelo plenário, através de apreciação da Assembleia Geral.

§ 4º. A Secretaria Executiva do CMDPPI/RC, deve ser secretariado por um servidor público municipal do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, lotado na Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social - SEMADS, indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social, e aprovada a sua indicação pelo Pleno do Conselho, e designado para exercer a função de Secretário (a) Executivo (a), nomeado (a) por ato do Prefeito Municipal, mediante Portaria.

§ 5º. A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por Conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

Art. 18. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por requerimento de dois terços dos seus membros para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso, nos termos do Regimento Interno.

§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho elaborar um calendário anual com todas as datas das reuniões plenárias do ano em curso, devendo ser aprovada por maioria dos conselheiros presentes na sessão do Plenário e logo depois publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

§ 3º. O Executivo Municipal, responsável pela execução da política do idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado.

Art. 19. Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: Poderão ser convidadas pessoas ou Instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC em assuntos específicos.

Art. 20. O funcionamento, a organização e as atribuições do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC serão fixados pelo Regimento Interno.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC instituirá suas decisões e atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros, que serão consubstanciadas em Resoluções.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. As atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao atendimento da finalidade, implantação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, devem ser prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADS.

Art. 23. O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC deve proceder com atualização do Regimento Interno, quando necessário, e colocar em discussão e aprovação pela Assembleia Geral, que logo após de aprovado, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

ATA

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art. 24. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas, consignadas no orçamento do Município para o Poder Executivo, deverá o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC ter dotações orçamentárias e financeiras próprias.

Art. 25. Será assegurado ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, pelo Executivo Municipal, espaço físico, instalações, manutenção, infraestrutura e recursos humanos para o seu funcionamento.

Art. 26. Os casos omissos, instruções e/ou orientações regulares que se for o caso do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção da Pessoa Idosa de Rosário do Catete/SE – CMDPPI/RC, que se fizerem necessários à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidos mediante atos do Poder Executivo, através de Decreto do Prefeito.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 28. Fica revogada a Lei Municipal nº. 477, de 23 de setembro de 2003, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 09 de junho de 2021.

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1865

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

EDITAL

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 07/2021/CMDCA

DE 10 DE JUNHO DE 2021

Convoca as Entidades Civis interessadas para participar do Processo de Registro de Entidades Não Governamentais de Atendimento à Criança e/ou Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Rosário do Catete, Estado de Sergipe.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, por sua presidente interina signatária, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/92, (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), Lei Municipal nº. 715/2015 e a Resolução nº. 004/2021/CMDCA, **CONVOCA AS ENTIDADES CIVIS**, no âmbito do município de Rosário do Catete/SE, a participarem do Processo de Registro de Entidades Não Governamentais de Atendimento à Criança e/ou Adolescente no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As entidades não-governamentais, já existentes no Município de Rosário do Catete, deverão, no período de 14 a 24 de junho, solicitar seu registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a Resolução nº. 004/2021/CMDCA (de 04 de junho de 2021), que foi publicada no Diário Oficial do Município – DOM.

1.2 Em face da Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e, objetivando evitar aglomerações, bem como o risco de contágio de pessoas pelo vírus, o ato de inscrição ocorrerá, através de e-mail e, em se tratando a modalidade

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

EDITAL

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

presencial, serão adotados todos os protocolos sanitários, com o fito de evitar a ocorrência de aglomerações.

1.3 O presente processo será regido por este instrumento, visando promover o atestado de registro das entidades civis local.

1.4 O período de inscrição para o registro referido no *caput* será destinado para as entidades não-governamentais interessadas em pleitear posterior assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.5 De acordo com o artigo 91 § 1º, da Legislação Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. No tocante as entidades governamentais, o processo de inscrição dos programas não ocorrerá neste momento devido o desmonte vislumbrado pela atual Administração Municipal no CMDCA e, incialmente, se faz necessário registrar as entidades não governamentais para que estas participem posterior do processo de eleição da sociedade civil e, assim, quando o CMDCA estiver completo paritariamente será realizada a inscrição dos programas e serviços governamentais. Haja vista que para as entidades participar do processo de eleição deve-se constar o respectivo registro no aludido conselho, conforme determina a Legislação Municipal nº. 715/2015.

1.6 O processo de registro das entidades será composto de 02 (duas) etapas: sendo a primeira, a fase inicial, para inscrição e a segunda, a fase final, para a emissão do Atestado de Registro.

1.7 O presente edital será publicado no Diário Oficial do Município (DOM) com a devida brevidade, fixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), devendo haver também divulgação deste edital nas redes sociais oficiais do Município.

2 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

2.1 No ato da inscrição, as entidades deverão encaminhar a Secretaria Executiva do CMDCA, a documentação necessária para a habilitação, quer seja por meio do endereço eletrônico, a saber:

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

EDITAL

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

contato.cmdcarosario@gmail.com, quer seja por meio físico, caso optem por esta modalidade, a documentação deverá ser entregue e protocolada na secretaria em matéria, no horário das 08 às 13 horas, nas dependências da Secretaria Municipal da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEMADES, sediada à Travessa Gilson Garcia de Melo, S/N, Centro, nesta *urbe*. Nesse caso, orienta-se, em face da pandemia, o uso de máscara, álcool gel 70%, bem como, a manutenção do distanciamento social a fim de não haver aglomerações, observando os prazos previstos neste Edital.

2.2 Para inscrição deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a. Cópia da ata de criação da entidade;

b. Cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no órgão competente;

c. Cópia da ata da última eleição da diretoria e posse da atual diretoria;

d. Declaração de idoneidade, expedida pelo Presidente da Entidade, de todos os integrantes do quadro de pessoal da mesma, conforme preconiza o art. 91, Parágrafo único, alínea "d" do Estatuto da Criança e do Adolescente (Anexo I);

e. Cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência e do Alvará Sanitário válido, expedidos pelos órgãos competentes;

f. CNPJ atualizado;

g. Plano de trabalho compatível com princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

h. Formulário cadastral específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, preenchido pelo requerente (Anexo II);

i. Cópia da Certidão Negativa de Débitos Municipal e/ou município procedente.

3 – DO CRONOGRAMA

O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

AÇÃO	DATA
Lançamento do Edital.	10/06/2021
Prazo para apresentar formulário cadastral juntamente com a documentação exigida na Resolução Nº 004/2021/CMDCA, perante a Presidência Interina do CMDCA.	14/06/2021 a 24/06/2021
Divulgação das entidades inscritas.	25/06/2021
Impetração de recurso.	25/06/2021

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

EDITAL

PREFEITURA DE ROSÁRIO DO CATETE
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

Análise e respostas dos recursos.	01/07/2021
Prazo para encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município – DOM, a decisão do Plenário do CMDCA, contendo a relação das entidades que obtiveram o deferimento do Atestado de Registro.	02/07/2021

4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

3.1 Os casos fortuitos e omissos, serão dirimidos pela Mesa Diretora Interina e/ou pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

3.2 A Mesa Diretora Interina constitui-se como primeira instância para dirimir quaisquer dúvidas, não sanadas e/ou resolvidas, o pleno do CMDCA constitui-se como segunda e última instância no âmbito administrativo.

3.3 Para fins de fiscalização, deverá ser dado ciência de todos os atos do presente processo ao Ministério Público Estadual, presente na comarca e/ou distrito local, bem como ao Conselho Tutelar do Município.

3.4 O presente edital terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Rosário do Catete/SE, em 10 de junho de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GEANE CRUZ DOS SANTOS SOARES
Presidente Interina do CMDCA

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

PC DR CLODOALDO PASSOS CEP: 49.760-000
TELEFONE: (79)32741-672
EMAIL: gabinete@rosariodocatete.se.gov.br

EDITAL

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

DECLARO para os devidos fins e efeitos legais, que conheço o (a) Sr. (a) _____ portador (a) do documento de identidade _____, e inscrito (a) no CPF sob o número _____residente e domiciliado (a) à Rua _____há mais de dois anos, é **cidadão (ã) de conduta irreprovável**, não sendo do meu conhecimento nada que o (a) desabone até a presente data.

Rosário do Catete/SE, ____/____/____.

_____
Assinatura do(a) Presidente da Entidade

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

EDITAL

PREFEITURA DE
ROSÁRIO DO CATETE
CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II

REQUERIMENTO

A Senhora

Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A entidade abaixo qualificada vem requerer seu registro, nesse Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme preconiza o art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990. Segue acostada a documentação exigida por este conselho.

Nome da Entidade: _____

Endereço: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Telefone: _____ E-mail:_____

Solicitamos os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

Rosário do Catete/SE, ____/____/____.

12 DE M O DE 1836

_____

Assinatura do(a) Representante Legal

Travessa Pe. Gilson Garcia de Melo, S/N – Bairro Centro – Rosário do Catete/SE
CEP: 49.760-000

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO 219/2021,

DE 10 DE JUNHO DE 2021.

"ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19, DE CARATER TEMPORÁRIO E ESPECIFICO, MANTEM ALGUMAS MEDIDAS DO DECRETO Nº. 204/2021 DE 15 DE ABRIL 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS, Prefeito Interino do Município de Rosário do Catete/SE, diante do avanço de número de casos da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com espeque no artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rosário do Catete/SE:

CONSIDERANDO, a resolução estadual n° 011/2021, de 04 de março de 2021, resolução estadual n° 012/2021, de 11 de março de 2021, resolução estadual n° 013/2021, de 15 de março de 2021, resolução estadual nº 014/2021, de 22 de março de 2021, resolução n° 015/2021, de 31 de março de 2021 e resolução n° 016/2021, de 15 de abril de 2021, resolução n° 018/2021, de 28 de abril de 2021 e RESOLUÇÃO Nº 019/2021, que dispõem sobre as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus, subscritas pelo COMITÊ TÉCNICO – CIENTIFICO DE ATIVIDADES ESPECIAIS - CTCAE, no exercício de suas atribuições, em especial a que lhe confere os artigos 1° e 2° do Decreto n° 40.661, de 04 de setembro de 2020, e os artigos 7° e 8°e 8°- A, do Decreto n° 40.615, de 15 de junho de 2020;

CONSIDERANDO, a Recomendação CPJ nº 001/2020, de 24 de abril de 2020, subscrita pelo Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Eduardo Barreto D'Avila Fontes, que "faz observar que a competência legislativa suplementar dos municípios em matéria de saúde pública tem

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

por fim a adoção de medidas mais restritivas às decretadas pela União ou pelo Estado, e desde que amparadas por embasamento técnico sanitário".

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de bares e restaurantes aos sábados e domingos, com capacidade reduzida de 50%, devendo ser respeitas todas as medidas sanitárias de combate a pandemia.

Art. 2º. Fica vedada a realização de shows artísticos ou similares, apresentações musicais, utilização de caixa de som ou som automotivo e congêneres, em qualquer estabelecimento ou local público.

Art. 3º. Fica mantida a proibição de atividades esportivas coletivas durante todo o período de vigência deste decreto.

Art. 4º. Fica mantido o toque de recolher das 22:00 as 05:00 durante toda a vigência deste Decreto. Às sextas-feiras e sábados, o horário será reduzido das 00:00 as 05:00.

Art. 5º. Fica mantida a proibição de realização de eventos sociais que causem aglomeração durante toda a vigência deste Decreto.

Art. 6º. As medidas aqui instituídas terão validade até 30 de junho de 2021, quando o quadro municipal da pandemia será reavaliado.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MAGNO VIANA MONTEIRO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02
DE 08 DE JUNHIO DE 2021.

Dispõe sobre pedido de licença para tratamento de saúde do Prefeito Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, NO ESTADO DE SERGIPE, representada por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, e,

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal de Rosário do Catete/SE, ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE, enviou a esta casa Legislativa Relatório Médico, através do qual informa a necessidade de renovar o seu afastamento das atividades do seu cargo pelo prazo de mais 30 (trinta) dias, de 11.06.2021 a 11.07.2021, para tratamento de saúde.

CONSIDERANDO que o relatório está subscrito por profissional habilitado;

CONSIDERANDO as informações contidas no relatório médico, bem como, o [illegible] necessário de afastamento constante no Ofício 110/2021 de 08 de junho de 2021;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal nos termos do art. 118, inciso III do Regimento Interno, aprovou e o Presidente promulga o presente Decreto Legislativo:

PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/rosariodocatete

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

Art.1º- Fica concedida ao senhor Prefeito Municipal licença para tratamento de saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, iniciando o período de licença no dia 11 junho de 2021 com término em 11 de julho de 2021;

Art.2º- Fica o Sr. MAGNO VIANA MONTEIRO DOS SANTOS, Vice-prefeito empossado no cargo de Prefeito Interino do Município de Rosário de Catete/SE, enquanto perdurar o afastamento do Sr. ANTÔNIO CÉSAR CORREIA DINIZ DE RESENDE, titular do cargo.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário do Catete, 08 de junho de 2021.

Amélia Correia de Resende Neta Passos
Presidente

PÇA. DR. EDÉZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF nº 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ATO DE FÉRIAS

A Presidenta da Câmara Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 28, inciso V e VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando as informações prestadas pelo Departamento Administração, **RESOLVE:** Conceder férias de **01/06/2021 a 15/06/2021 e 01/07/2021 a 15/07/2021** ao servidor **JÂNERSSON PEREIRA CARVALHO**, portadora do CPF nº 036.409.425-74 ocupante do cargo de **CONTROLADOR GERAL**, lotado na Controladoria Geral, relativo ao período aquisitivo.

Gabinete do Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 02 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Ciente.
Em 02 06 2021
Janersson P. Carvalho
Servidor (a)

Amélia C. de Resende Neta Passos
Presidenta - CMRC

PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF n º 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br

ATO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

ATO DE FÉRIAS

A Presidenta da Câmara Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 28, inciso V e VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando as informações prestadas pelo Departamento Administração, **RESOLVE:** Conceder férias de **13/07/2021 a 12/08/2021**, a servidora **SAMARA GABRIELLY ARAÚJO BATISTA PEREIRA**, portadora do CPF nº 839.298.355-68, ocupante do cargo de **ANALISTA LEGISLATIVO**, lotada no Departamento Legislativo, relativo ao período aquisitivo.

Gabinete do Excelentíssima Presidente da Câmara Municipal de Rosário do Catete/SE, em 02 de junho de 2021.

Atenciosamente,

Ciente,
Em 02 / 06 /2021
Samara Gabrielly A. B. Pereira
Samara Gabrielly Araújo B. Pereira
Servidor (a)

Amélia C. de Resende Neta Passos
Presidenta - CMRC

PÇA. DR. EDÉLZIO VIEIRA DE MELO, 443 – CENTRO – ROSÁRIO DO CATETE/SE, TEL/FAX (079) 3274-1214
CNPJ/MF n º 13.363.841/0001-05
camara.rosario@yahoo.com.br